CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
CNPJ: 13.001.144/0001-04
Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro.
CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe

LEI Nº 954, DE 2021.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Propriá/Se conceder desconto de no mínimo 20% (vinte por cento) sobre ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza; IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, sobre a taxa de comercialização na Feira Livre e sobre Alvará de Funcionamento".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Presidente da Câmara promulga a seguinte LEI, de acordo com o Art. 49 parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 7º da Lei Orgânica do Município e também em conformidade com o Art. 31, Inciso XVI do Regimento Interno da Câmara.

Art. 1° Fica a Prefeitura Municipal de Propriá/Se autorizada a conceder desconto de no mínimo 20% (vinte por cento) sobre ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza; IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano; sobre Alvará de Funcionamento e sobre a taxa de comercialização na Feira Livre.

Parágrafo Único O desconto a que se refere o caput do art. 1° abrange as atividades e estabelecimentos em funcionamento, na sede e Povoados.

Art. 2° Fica estabelecido que o valor mínimo do desconto será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total aplicado, de acordo com cada categoria e estabelecimento.

Art. 3° O desconto de que trata esta lei deverá ser formalizado mediante documento assinado pelo Prefeito Municipal, firmado compromisso com o contribuinte.

Art. 4° O desconto estabelecido pelo Município, favorece tanto as pessoas físicas quanto as jurídicas que estiverem ativos, e terá seus efeitos até quando durar o período da Pandemia.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Propriá/SE
Em, 07 de junho de 2021.

SAMUEL DA CUNHA MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de Propriá/SE